



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

**RELATÓRIO Nº 49 / 2019 GESB- 06090**

**1. OBJETIVOS**

O objetivo deste documento é apresentar as atividades realizadas pela Gerência de Saneamento Básico – GESB da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na área de Saneamento, no período de janeiro/2019 a junho/2019, no município de **Pires do Rio**, atendendo ao disposto no inciso I do art. 20 da Lei 14.939/2004.

**2. ATIVIDADES REALIZADAS**

**2.1. Qualidade da Água – IQA – SANEAGO**

Mensalmente a SANEAGO encaminha à AGR o relatório de indicadores de qualidade, exigido pela Lei 14.249/2002 e pela Resolução 068/2001. Neste relatório, um dos indicadores apresentados é o Índice de Qualidade da Água – IQA, obtido por meio de parâmetros bacteriológicos e físico-químicos estipulados no Anexo XX da Portaria de Consolidação 005/2017 do Ministério da Saúde.

De acordo com o valor calculado para o IQA pode-se classificar a qualidade da água, conforme a Tabela 1. Se o valor do IQA for inferior a 66, deve-se realizar a avaliação de cada parâmetro de forma isolada, objetivando detectar a causa da desconformidade.

**Tabela 1 - Qualidade da água pela faixa de valores do IQA**

Qualidade da Água	Intervalo
Ótima	$IQA = 100,0$
Boa	$75,8 < IQA < 100,0$
Aceitável	$66,0 < IQA \leq 75,8$
Ruim	$18,1 < IQA \leq 66,0$
Muito ruim	$1,0 < IQA \leq 18,1$

Os dados apresentados mostram que a água tratada distribuída para a população do município de **Pires do Rio** é de boa qualidade, conforme a Tabela 2.

**Tabela 2 - IQA médio apresentado pela SANEAGO em 2019**

Mês	Valor IQA	Qualidade da água
Janeiro	80,75	Boa
Fevereiro	92,54	Boa
Março	73,16	Boa
Abril	79,21	Boa
Maior	87,25	Boa

Junho	87,16	Boa
-------	-------	-----

## 2.2. Edição de Normas

Denominação	Assunto	Situação Atual
Resolução Normativa nº 0152/2019-CR	Aprova o Reajuste Tarifário de 2019	Em vigor

## 2.3. Reajuste Tarifário SANEAGO 2019

O estudo consistiu na análise dos documentos enviados pela concessionária Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO, objetivando o acompanhamento e um melhor entendimento do procedimento e dos resultados obtidos em sua área econômico-financeira e a definição do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) a ser aplicado no ano de 2019.

Para a realização dos estudos, a Gerência de Saneamento Básico da AGR adotou como princípio a preservação monetária dos custos de exploração, conforme determina a legislação aplicável.

### 2.3.1. Premissas Iniciais

Como ponto de início dos estudos, primeiramente foram apresentadas as novas premissas utilizadas no estudo em relação ao reajuste do ano anterior, sendo elas:

#### a) Utilização de um único relatório contábil:

Tal procedimento passou a ser utilizado a partir do ano de 2018, pois evita erros (para mais ou para menos), pois a soma total das rubricas coincidirá com o valor total das despesas, representando melhor assim o custo da SANEAGO. O uso do Relatório de Adições, além de não ser um documento do sistema contábil, não reflete o custo real de investimento realizado no ano e devidamente registrado na contabilidade da empresa, pois inclui, entre outros, custos realizados em anos anteriores (como materiais que estavam em estoque).

Como agravante o relatório de adições (entregue em via digital), apresentado pela SANEAGO à AGR por meio do Ofício nº 2014/2019 - DIFIR/DIPRE, não possui nenhuma assinatura, tornando-o, além de inadequado ao estudo, um documento totalmente inválido.

#### b) Utilização do INCC-DI:

O INCC-M, utilizado pela SANEAGO em seu estudo, calcula a evolução dos custos da construção civil entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês de referência. Já o INCC-DI, utilizado pela AGR no reajuste tarifário de 2018, calcula a evolução dos custos da construção civil entre o primeiro e o último dia do mês de referência.

Assim, ao utilizar o INCC-M a SANEAGO acabou por utilizar dados inflacionários de parte de um outro ano (dezembro de 2017). Neste sentido, verifica-se que o melhor índice é o INCC-DI, pois ele expressa a inflação mensal e, quando calculado para um ano, a inflação anula do setor de construção civil.

#### c) Utilização do formato do sistema contábil SAP:

Como a SANEAGO implementa, desde de dezembro de 2018, o seu novo sistema contábil, denominado SAP, o mais lógico e tecnicamente correto é utilizar o agrupamento das rubricas utilizado neste novo sistema, criando assim um procedimento padrão a ser utilizado nos próximos reajustes.

No sistema SAP não há separação da rubrica "Materiais" em "Atacado e Varejo", da rubrica "Energia" em "Luz e Força", e a separação da rubrica "Telefonia" da rubrica "Serviço de Terceiros". Assim, como não se tem como separar tais rubricas no SAP, porém existe a possibilidade de agrupar os dados de materiais, energia e terceiros do Relatório Contábil FH581B, a utilização do agrupamento apresentado no SAP torna-se ainda mais viável.

### 2.3.2. Metodologia

Definidas as novas premissas, a metodologia consistiu nas seguintes etapas:

- Recebimento, por meio do Ofício nº 2014/2019 - DIFIR/DIPRE, de 29 de abril de 2019, do documento denominado "Proposta de Reajuste Anual 2019" em meio físico e digital, o Relatório Contábil FH581B referente aos meses de janeiro de 2015 a novembro de 2018 (em meio físico e digital), Relatório Analítico e Sintético do Sistema SAP referente ao mês de dezembro 2018, e do Relatório de Investimentos (Adições) referentes aos meses de janeiro de 2015 a dezembro de 2018 (em meio físico e digital).
- Cálculo das despesas reais de cada rubrica e detalhamento das despesas de exploração, utilizando valores presentes no Relatório Contábil FH581B (janeiro de 2015 a novembro de 2018) e Relatório Sintético do Sistema SAP (dezembro 2018), para os custos gerais da empresa.
- Cálculo da representatividade percentual de cada rubrica.
- Cálculo da ponderação dos reajustes por rubrica, utilizando indicadores de inflação (IGP-M, INPC e INCC-DI), o índice aprovado pela ANEEL, o índice de reajuste aplicado à Taxa de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF (IGP-DI).
- Determinação da fórmula de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT).
- Cálculo do valor do IRT, utilizando os índices de inflação acumulados correspondente ao período de janeiro a dezembro/2018.

Com a representatividade percentual de cada rubrica e com os índices de preços a serem aplicados a cada uma, obteve-se, na Tabela 4, os coeficientes a serem multiplicados a cada índice de preço para a obtenção do Índice de Reajuste Tarifário (IRT). Tais coeficientes correspondem à soma da representatividade percentual das rubricas reajustáveis pelo mesmo índice.

**Tabela 4 – Coeficientes aplicáveis a cada índice de preços**

	Índice Total	Coefficiente
<b>INPC</b>	66,86%	0,6686
<b>INCC</b>	11,01%	0,1101
<b>ANNEEL (médio)</b>	12,75%	0,1275
<b>IGP-M</b>	9,04%	0,0904
<b>IGP-DI</b>	0,33%	0,0033

Com esses dados, obteve-se a fórmula abaixo para determinação do IRT.

$$\text{IRT} = 0,6686 \times \text{INPC} + 0,1101 \times \text{INCC-DI} + 0,1275 \times \text{ANEEL (médio)} + 0,0904 \times \text{IGP-M} + 0,0033 \times \text{IGP-DI} \quad (1)$$

Realizando o cálculo do IRT com os índices de preços acumulados do ano de 2017 (Tabela 5), aplicando-os na Expressão 1, obteve-se o seguinte valor para o Índice de Reajuste Tarifário (IRT):

$$\text{IRT} = 5,79\%$$

**Tabela 5 – Valores dos índices de preços aplicados**

Índice de Preço	Valor
<b>INPC</b>	3,43%
<b>INCC</b>	3,84%
<b>ANEEL</b>	18,54%
<b>IGP-M</b>	7,54%

IGP-DI	7,10%
--------	-------

Após a análise dos documentos e dados enviados pela SANEAGO e a realização dos cálculos e demais considerações por esta área técnica, a Gerência de Saneamento Básico recomendou ao Conselho Regulador da AGR as seguintes ações:

- Não aplicação do Decreto Estadual nº 7.662, de 03 de junho de 2012, que dispõe que no caso do índice de reajuste for inferior ao IPCA, deve prevalecer o IPCA. O motivo desta sugestão se deve a dois fatos. O primeiro é que tal disposição fere a Lei Federal nº 11.445/2007 que estipula, como atribuição das Entidades Reguladoras, definir as tarifas (art. 22, inciso IV), bem como editar normas relativas às dimensões econômicas em relação a regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos (art. 23, inciso IV). Além disso, o referido documento introduz no decreto que regulamenta a Lei 14.939/2004 um dispositivo não previsto nesta lei. O segundo é que no presente estudo tarifário, o valor do IRT calculado (5,79%) foi superior ao IPCA (3,75%).
- Não aplicação do IRT calculado neste estudo à Tarifa Residencial Social (faixas de consumo e tarifa básica), tendo em vista que não existe ainda estudo técnico que comprova que os valores atuais atendem a disposição a pagar (modicidade tarifária) dos usuários mais carentes, devendo a SANEAGO realizar os estudos necessários para a definição do valores reais para esta categoria de usuários, de forma a serem aplicados na Revisão Tarifária de 2020. A não aplicação do IRT a estes usuários ganha ainda mais importância no atual cenário econômico do país, em que as expectativas oficiais de crescimento vem sendo reduzidas constantemente.
- A aplicação do **Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 5,79% sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes em julho de 2018**, calculado conforme item 9.3 desta Nota Técnica, o que resultará na nova tabela de tarifas.
- A inclusão, na Resolução Normativa que aprovará o reajuste, de um artigo com os seguintes dizeres: "*Art. XXX - O presente IRT aplica-se somente às tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pela SANEAGO, não sendo aplicável às tarifas dos serviços de esgotamento sanitário operados pela empresa Subdelegatária BRK Ambiental S/A., ou por qualquer outro prestador de serviços não regulado pela AGR*". O motivo desta sugestão se deve ao fato do reajuste da BRK Ambiental estar condicionado à solicitação do mesmo pela empresa, conforme define o item 19.1.1 do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013. Além disso, existe uma grande diferença de representatividade de cada rubrica entre as duas empresas, No caso da SANEAGO a rubrica principal é a de "Despesa com Pessoal" (66,86%), que sofre influência do INPC. Já no caso da BRK Ambiental a principal rubrica é a de "Investimentos" (66,38%), que sofre influência do INCC-DI.
- A Normatização, nos próximos 60 (sessenta) dias, do procedimento de reajuste tarifário utilizado nesta nota técnica, de forma a padronizar os reajustes futuros, bem como dar mais transparência e segurança aos usuários e demais atores presentes no setor de saneamento básico no Estado de Goiás.

Como resultado final do processo de reajuste, foi publicada a Resolução Normativa nº 152/2019-CR no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás do dia 31 de maio de 2019, com a aprovação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 5,79% sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes em julho de 2018.

### 3. ATIVIDADES PREVISTAS

Com intuito de verificar o cumprimento dos Termos de Notificação ainda em vigor, foram realizadas vistorias no SAA e SES do município de **Pires do Rio** período de 23 à 27 de agosto de 2019

GOIÂNIA, 07 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA**, Gerente, em 02/12/2019, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9222811** e o código CRC **4402C85B**.



---

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029005369



SEI 9222811